

RESOLUÇÃO SMA nº 05, de 22 de março de 2000

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Qualidade das Águas Subterrâneas e do Aquífero Guarani e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Organização das Nações Unidas estabeleceu a data de 22 de março de cada ano como o "Dia Mundial da Água" (Resolução A/RES/47/193, de 22 de fevereiro de 1993), revelando a preocupação mundial com a correlata proteção; Considerando que, nos termos do disposto no artigo 206 da Constituição do Estado, "as águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento de água às populações, deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e superexploração";

Considerando que a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, determina em seu artigo 4º a execução de programa permanente de preservação e conservação das águas subterrâneas, visando ao seu melhor aproveitamento, devendo os órgãos estaduais competentes adotar medidas contra a contaminação dos aquíferos e deterioração dessas mesmas águas subterrâneas;

Considerando que o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, atribuiu, em seu artigo 8º, à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental a incumbência de prevenir e controlar a poluição das águas subterrâneas e, em seu artigo 10, ao Instituto Geológico a execução de pesquisa e estudos geológicos e hidrogeológicos, o controle e arquivo de informações dos dados geológicos dos poços, no que se refere ao desenvolvimento do conhecimento dos aquíferos e da geologia do Estado;

Considerando que nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, devem ser fixados critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

Considerando que os padrões e normas específicos para a proteção das águas subterrâneas ainda não foram fixados, quer por regulamento estadual, quer por norma federal;

Considerando a necessidade de reunir-se o mais amplo conhecimento sobre a qualidade das águas subterrâneas e o denominado "Aquífero Guarani";

Considerando que cerca de 72% dos municípios paulistas dependem integral ou parcialmente dessas águas subterrâneas, notadamente daquelas pertencentes ao sistema hidroestratigráfico de origem mesozóica (originado entre 200 e 132 milhões de anos atrás) denominado "Aquífero Guarani", que ocupa 157.600 quilômetros quadrados do território paulista e uma área de 1.195.200 quilômetros quadrados em todo Cone Sul, sendo cerca de 839.800 km² no Brasil e o restante no Paraguai, Argentina e Uruguai;

Considerando que o Estado de São Paulo vem, desde 1996, realizando seminários internacionais e investindo em medidas práticas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, como a Carta de Intenções firmada com o Estado Livre da Baviera em 4 de maio de 1999 e a Secretaria do Meio Ambiente, para organização de banco de dados e ferramentas tecnológicas que viabilizem sua conservação;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a metodologia utilizada para a definição de padrões que justifiquem uma intervenção preventiva, bem como criar instrumentos operacionais que dêem suporte ao sistema gerencial de áreas contaminadas, avaliando as sugestões colhidas no "II Seminário Internacional Sobre a Qualidade de Solos e Águas Subterrâneas: Proposta de Valores Orientadores para o Estado de São Paulo", realizado no corrente mês de março de 2000, na sede da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando o Projeto "Gerenciamento Integrado e Sustentável para a Proteção do Aquífero Guarani", em elaboração pelo Banco Mundial, em conjunto com as representações de entidades e órgãos públicos do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, para o Global Environment Facility (GEF);

Considerando, finalmente, a necessidade de articular as ações dos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA - envolvidos na gestão das águas subterrâneas no Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho de Qualidade das Águas Subterrâneas e do Aquífero Guarani, com as seguintes atribuições:

I - promover a sistematização dos estudos, pesquisas, dados e informações disponíveis na Pasta sobre a gestão ambiental das águas subterrâneas, especialmente do denominado "Aquífero Guarani", visando ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade do citado recurso ambiental;

II - subsidiar a Pasta na elaboração de planos, programas, convênios de cooperação técnica e científica nacional e internacional referentes à gestão da qualidade ambiental das águas subterrâneas;

III - coordenar e realizar as atividades decorrentes da cooperação técnica acordada em maio de 1999 entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Estado Livre da Baviera;

IV - coordenar e realizar as atividades de responsabilidade da Pasta em todas as etapas do Projeto do GEF/BIRD;

V - propor a adoção de normas ambientais e diretrizes que possam subsidiar o planejamento ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável;

VI - difundir e promover atividades sobre a importância do planejamento e gestão ambiental das águas subterrâneas.

Parágrafo único - AS atividades do Grupo de Trabalho visam a tão somente articular os esforços atuais e promover a otimização das ações da Secretaria nos fóruns sobre o tema e não terão interferência nas atribuições e prioridades dos órgãos integrantes do SEAQUA.

Art. 2º - O Grupo a que se refere esta resolução será coordenado pelo Engenheiro Paulo Ferreira, Secretário Adjunto da Pasta, terá como Subcoordenador o Arquiteto Eduardo Trani, Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Pasta e será composto pelos seguintes membros:

I - do Instituto Geológico:

a) Mara Akie Iritani (Seção de Hidrogeologia);

b) Luciana Martim Rodrigues Ferreira (Seção de Hidrogeologia)

II - da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental:

- a) Dorothy Carmen Pinatti Casarini (Setor de Qualidade de Solos e Águas Subterrâneas - Diretoria de Recursos Hídricos)
- b) Maria de Fátima Bueno da Silva (Setor de Qualidade de Solos e Águas Subterrâneas - Diretoria de Recursos Hídricos)

III - da CPLA:

- a) Eduardo Mazzolenis de Oliveira (Divisão de Planejamento do Interior)
- b) Maria de Fátima Azevedo (Divisão de Bacias Hidrográficas).

Art. 3º - Para desenvolver as atividades previstas, o Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio e a participação de outros funcionários do SEAQUA.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de Secretarias de Estado e de outras entidades para colaborarem no desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º - A participação nos trabalhos do Grupo não será remunerada.

Art. 4º - O Grupo terá o prazo de 60 dias para apresentação de programa de trabalho e respectivo cronograma, devendo apresentar relatório preliminar nos 180 dias subseqüentes á publicação desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.